



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0009/CMP/14, celebrada em 21 de Março de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 9.1. 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Proposta de Clarificação do n.º 6 do Artigo 59.º do Regulamento

Foi presente à reunião a informação n.º 23/DUP/14, datada de 17-03-2014, da Divisão de Urbanismo e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"Assunto: 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Proposta de Clarificação do n.º 6 do Artigo 59.º do Regulamento

A Câmara Municipal de Pombal na reunião extraordinária n.º 0007/CMP/14, celebrada em 24 de fevereiro de 2014, deliberou propor à Assembleia Municipal de Pombal, a aprovação da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, nos termos do disposto no artigo 79.º do RJIGT, tendo esta aprovado o Plano na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014. Presentemente, toda a documentação inerente ao Plano encontra-se em fase de preparação, para submissão na plataforma eletrónica, para efeitos de publicação e depósito.

Não obstante, foram recentemente suscitadas dúvidas quanto à interpretação do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Regulamento do Plano, nomeadamente no que concerne ao valor a que corresponde a majoração prevista para a ampliação das instalações pecuárias relevantes no território, identificadas na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, como espaço agrícola de produção – áreas de exploração agropecuária, cuja redação é a seguinte:

“6 - Excetua-se do cumprimento das regras definidas no número 4 a ampliação das instalações pecuárias relevantes no território identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como áreas de exploração agropecuária, as quais beneficiarão de uma majoração de 10% a acrescer aos índices estabelecidos na tabela constante do número 1 do presente artigo.”

Nestes termos, pode a Câmara, caso assim o entenda, proceder à clarificação da norma, em conformidade com o previsto no artigo 97.º - A do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na sua redação atual, bastando para o efeito, declarar a correção material do Regulamento, comunicá-la à Assembleia Municipal e à CCDRC e submeter posteriormente o Plano para publicação e depósito.

Assim, propõe-se que o n.º 6 do artigo 59.º do Regulamento do Plano passe a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE POMBAL

6 - Excetua-se do cumprimento das regras definidas no número 4 a ampliação das instalações pecuárias relevantes no território identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como áreas de exploração agropecuária, em relação às quais os parâmetros urbanísticos máximos referidos no n.º 1 passam a ter os seguintes valores:

Ocupações e Utilizações	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)	Número de pisos (acima da cota de soleira)	Número de pisos (abaixo da cota de soleira) ^{c)}
Instalações adstritas à atividade agrícola e pecuária (incluindo anexos)	A necessária para cumprir com o PMDFCI	30	30	40	9 ^{b)}	1	1

b) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.

c) Exceto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara delibere:

1 – Declarar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT, a clarificação do n.º 6 do artigo 59.º do Regulamento da proposta de 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a qual passará a assumir a redação acima proposta;

2 – Comunicar à Assembleia Municipal e à CCDRC a presente clarificação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 97.º -A do RJIGT."

Insito na informação encontra-se um parecer do Senhor Vereador do Pelouro, que é do seguinte teor:

"Mesmo que a natural interpretação da norma seja aquela que realmente se pretende, isto é, que a majoração de 10% seja a acrescer aos índices apresentados, estabelecendo como exemplo o índice de ocupação, com este a passar de 20 para 30%, aceito e reconheço que a sua interpretação possa ser entendida como um aumento para 22% no exemplo apresentado (10% de 20 = +2%).

Assim sendo, concordo que se deva clarificar a norma em causa, de acordo com a proposta apresentada, devendo a mesma ser apreciada na próxima reunião de Câmara."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a clarificação do n.º 6 do artigo 59.º do Regulamento da proposta de 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, de harmonia com a informação supra transcrita.

Mais deliberou, por unanimidade, comunicar esta clarificação à Assembleia Municipal e



MUNICÍPIO DE POMBAL

à CCDRC.